ARQUIVO CAIXA Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2020

Interessado: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Doc. Processado: PROJETO DE LEI nº 107/2020

Data do protocolo: 02/04/2020	Regime de tramitação: DE URGÊNCIA	04/05/2020
----------------------------------	------------------------------------	------------

Assunto:

Fixa o piso salarial dos profissionais do magistério público municipal e dá outras providências.



FLS. 002 PROC. 141/20 C.M. Advices

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJC Nº 0100/2020

Em 2 de abril de 2020

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que fixa o piso salarial dos profissionais do magistério público municipal e dá outras providências.

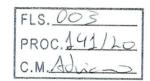
A propositura ora em tela toma por base a nova estimativa de receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), que estipulou reajuste do piso salarial nacional do magistério público da educação básica para 2020 na ordem de 12,84% (doze inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento). Desta forma:

- i) para jornada de 40 (quarenta) horas semanais ou 200 (duzentas) horas mensais, o valor dos vencimentos passa de R\$ 2.557,74 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos) em 2019 para R\$ 2.886,15 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quinze centavos) em 2020, e deve ser pago aos profissionais com formação em nível médio, na modalidade normal;
- *ii*) para jornada de 30 (trinta) horas semanais ou 150 (cento e cinquenta) horas mensais, o valor do piso fica estabelecido em R\$ 2.164,61 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos);
- *iii*) para jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais ou 125 (cento e vinte e cinco) horas mensais, o piso terá valor de R\$ 1.803,84 (mil, oitocentos e três reais e oitenta e quatro centavos); e
- *iv*) para jornada de 20 (vinte) horas semanais ou 100 (cem) horas mensais o valor do piso é de R\$ 1.443,07 (mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sete centavos).

Em análise das tabelas referentes ao piso municipal previstas na Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, ainda utilizadas para o pagamento do mês de janeiro de 2020, verificamos que o valor da hora-aula não atinge o previsto para o piso nacional para as jornadas proporcionais, especificamente para 182 (cento e oitenta dois) professores da rede municipal de ensino, sendo 133 (cento e trinta e três) professores I da educação infantil e 49 (quarenta e nove) professores I do ensino fundamental. Esses professores se encontram na Referência 601, Classe I, da tabela, cujo valor da hora aula é de R\$ 13,03 (treze reais e três centavos). Em assim sendo, para atingir o piso nacional, é necessário aumentar o valor da hora-aula inicial para, no mínimo, R\$ 13,16 (treze reais e dezesseis centavos).

Página 1 de 3





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assim, tendo em vista as finalidades a que o Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal



FLS. 004 PROC.141/20 C.M. Advisor

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI № 107/2020

Fixa o piso salarial dos profissionais do magistério público municipal e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurado aos profissionais do magistério público municipal o piso de hora-aula inicial no valor de R\$ 13,16 (treze reais e dezesseis centavos), em consonância com o art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e da Portaria Interministerial nº 3, de 13 de dezembro de 2019.

Art. 2º A adequação ao piso salarial nacional não representa reajuste salarial e não produz efeito sobre as demais faixas de vencimento do magistério público municipal.

Parágrafo único. A adequação destina-se aos profissionais do magistério público municipal cujo vencimento padrão, até 1° de janeiro de 2020, era inferior ao valor do piso nacional.

Art. 3º Aplica-se, a contar de 1º de janeiro de 2020, o valor do piso de horaaula inicial determinado no art. 1º desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes do disposto nesta lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o exercício do ano de 2020.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 2 de abril de 2020.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Araraquara

PROC. 141/20 C.M. Advic - 0

DESPACHOS

Processo nº 141/2020

Senhor Presidente,

Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: DE URGÊNCIA	Regime de votação: ÚNICA	Quórum: MAIORIA SIMPLES VOTAÇÃO SIMBÓLICA	
Data de recebimento: 02 ABR 2020	Prazo para apreciação: 04 MAI 2020		

Comissões Permanentes que deverão se manifestar:

- 1 Comissão de Justiça, Legislação e Redação;
- 2 Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento;
- 3 Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social.

À Gerência de Gestão da Informação, para autuação, valendo-se, para tanto, dos dados previamente cadastrados no sistema quanto às informações sobre a proposição, o assunto e a autoria.

Araraguara, 2 de abril de 2020.

VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA

Diretor Legislativo

Visto. De acordo.

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara,

Q 7 ABR. 2020

TENENTE SANTANA

Rresidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA DETON

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

PARECER Nº

141

/2020

Projeto de Lei nº 107/2020

Processo nº 141/2020

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Fixa o piso salarial dos profissionais do magistério público municipal e dá outras providências.

Propositura formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

A matéria é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal (artigo 74, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Araraquara (LOMA), tendo em vista tratar-se do vencimento de servidores púbicos, *in casu*, de professores.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

Pela legalidade.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

0 7 ABR. 2020

Paulo Landim Presidente da CJLR

José Carlos Porsani

Lucas Grecco



Câmara Municipal de Araraquara

Folha O F
Proc. 141/2020
Resp. 2778

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER Nº

090

/2020

Projeto de Lei nº 107/2020

Processo nº 141/2020

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Fixa o piso salarial dos profissionais do magistério público municipal e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito à sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

0 7 ABR. 2020

Zé Luiz (Zé Macaco) Presidente da CTFO

Elias Chediek

Juliana Damus



Câmara Municipal de Araraquara

Folha 08
Proc. 111/2020
Resp. 2700

Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social

PARECER Nº

042

/2020

Projeto de Lei nº 107/2020

Processo nº 141/2020

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Fixa o piso salarial dos profissionais do magistério público municipal e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, _

0 7 ABR. 2020

Gerson da Farmácia Presidente da CSEDS

Jéferson Yashuda

Zé Luiz (Zé Macaco)





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Requerimento Número 0396 /2020

AUTOR: Vereador PAULO LANDIM

DESPACHO:

APROVADO

Araraquara,

0 7 ABR 2020

Presidente

PROCESSO nº 141/2020

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 107/2020

INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ASSUNTO: Fixa o piso salarial dos profissionais do magistério público municipal e dá outras providências.

Requeiro à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja incluída na Ordem do Dia da 148ª Sessão Ordinária a proposição acima referida, a qual se encontra instruída com os pareceres necessários das comissões competentes.

Sala de sessões Plínjo de Carvalho, 7 de abril de 2020.

PAULO LANDIM

Vereador

raraquara,	go 245, do Regimento Interno. 0 7/ ABR. 2020
	Presidente
TO DO THE PARTY OF THE PARTY OF THE PARTY.	TO SECURE AND A TO A TO A TOTAL STORE AND A METERS AND
)ispensado (parecer sobre a redação final, a
requerimento (do vereador Naulo Lawim
Nos termos d	io artigo 268, do Regimento Interno /0 7 ABR. 2020 UGAVO
	io artigo 268, do Regimento Interno /0 7 ABR. 2020 UGAVO

to the first of the first of the filterial content of the filterial con

the contract of the first contract and the contract of the con





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO NÚMERO 104/2020 PROJETO DE LEI NÚMERO 107/2020

Fixa o piso salarial dos profissionais do magistério público municipal e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurado aos profissionais do magistério público municipal o piso de hora-aula inicial no valor de R\$ 13,16 (treze reais e dezesseis centavos), em consonância com o art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e da Portaria Interministerial nº 3, de 13 de dezembro de 2019.

Art. 2º A adequação ao piso salarial nacional não representa reajuste salarial e não produz efeito sobre as demais faixas de vencimento do magistério público municipal.

Parágrafo único. A adequação destina-se aos profissionais do magistério público municipal cujo vencimento padrão, até 1º de janeiro de 2020, era inferior ao valor do piso nacional.

Art. 3º Aplica-se, a contar de 1º de janeiro de 2020, o valor do piso de horaaula inicial determinado no art. 1º desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes do disposto nesta lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o exercício do ano de 2020.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

"PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO", 7 de abril de 2020.

TENENTE SANTANA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Ofício nº 055/2020-DL

Araraquara, 07 de abril de 2020

A Sua Excelência o Senhor Edson Antonio Edinho da Silva Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: Encaminhamento de autógrafos

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada nesta data a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Ementa			
102/2020	015/2020	Denomina Rua José Benedicto via pública do Município.			
103/2020	045/2020	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquar "Semana Municipal de Conscientização da Depressão na Infância e Adolescênc a ser promovido anualmente no mês de setembro, e dá outras providências.			
104/2020	107/2020	Fixa o piso salarial dos profissionais do magistério público municipal e dá providências.			
105/2020	108/2020	Estabelece, no âmbito do funcionalismo público municipal, as medidas que poderão ser adotadas para o enfrentamento dos efeitos econômicos inerentes ao estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19.			
106/2020	109/2020	Altera a Lei nº 9.931, de 25 de março de 2020, especificando a destinação dos recursos auferidos em razão das multas aplicadas em razão de tal lei e dispondo sobre rito recursal sumaríssimo.			
107/2020	110/2020	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.			
108/2020	111/2020	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.			
109/2020	112/2020	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.			
110/2020	113/2020	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.			
111/2020	114/2020	Ratifica a abertura, pelo Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara, do crédito adicional extraordinário previsto no Decreto nº 12.240, de 31 de março de 2020, e dá outras providências.			
112/2020	115/2020	Ratifica a abertura, pelo Poder Executivo, do crédito adicional extraordinário previsto no Decreto nº 12.241, de 31 de março de 2020, e dá outras providências.			
113/2020	116/2020	Revoga a Lei nº 6.893, de 5 de dezembro de 2008.			

Atenciosamente,

TENENTE S'ANTANA Presidente

e-mail: legislativo@camara-arq.sp:gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA - Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania -

Folha_

TELEBRUSE TANDAM WAS OTTOLOGA 1822'SO \$137

OFÍCIO SMJC/EAO Nº 016/2020

Em 13 de abril de 2020

Ao Excelentíssimo Senhor TENENTE SANTANA Presidente da Câmara Municipal Rua São Bento, 887 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, as inclusas Leis Municipais abaixo relacionadas:

Lei	Data	Autógrafo	Projeto de Lei
9.943	07/04/2020	102/2020	15/2020
9.944	07/04/2020	103/2020	45/2020
9.945	07/04/2020	104/2020	107/2020
9.946	07/04/2020	105/2020	108/2020
9.947	07/04/2020	106/2020	109/2020
9.948	07/04/2020	113/2020	116/2020
9.949	07/04/2020	107/2020	110/2020
9.950	07/04/2020	108/2020	111/2020
9.951	07/04/2020	109/2020	112/2020
9.952	07/04/2020	110/2020	113/2020
9.953	07/04/2020	111/2020	114/2020
9.954	07/04/2020	112/2020	115/2020

Na oportunidade, renovamos os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Processo nº 41/2020

À Gerência de Gestão da Informação Para os devidos fins.

Valdeman Martins Neto Mouco

Atenciosamente,

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.945, DE 7 DE ABRIL DE 2020 Autógrafo nº 104/2020 – Projeto de Lei nº 107/2020

Fixa o piso salarial dos profissionais do magistério público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do "caput" do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 7 de abril de 2020, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado aos profissionais do magistério público municipal o piso de hora-aula inicial no valor de R\$ 13,16 (treze reais e dezesseis centavos), em consonância com o art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e da Portaria Interministerial nº 3, de 13 de dezembro de 2019.

Art. 2º A adequação ao piso salarial nacional não representa reajuste salarial e não produz efeito sobre as demais faixas de vencimento do magistério público municipal.

Parágrafo único. A adequação destina-se aos profissionais do magistério público municipal cujo vencimento padrão, até 1° de janeiro de 2020, era inferior ao valor do piso nacional.

Art. 3º Aplica-se, a contar de 1º de janeiro de 2020, o valor do piso de hora-aula inicial determinado no art. 1º desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes do disposto nesta lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o exercício do ano de 2020.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS ¢RUZ", 7 de abril de 2020.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. ("RAP").